

# Aproveita

a tecnologia informática

# Protege

os dados pessoais

# Combate

à criminalidade informática

## Lei da Protecção de Dados Pessoais

O desenvolvimento rápido de tecnologia informática facilita o quotidiano dos cidadãos em geral e dos serviços públicos mas, isso, inevitavelmente, vai aumentando o risco de uso impróprio de dados pessoais. A Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), que estipula um regime geral de tratamento de dados pessoais e de protecção dos mesmos, entrou em vigor a partir de 19 de Fevereiro de 2006. O Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais é a autoridade pública a que se refere a lei acima citada, responsabilizando-se pela fiscalização e coordenação do cumprimento e execução da mesma lei.



### Penas aplicáveis à violação da Lei da Protecção de Dados Pessoais

- Infração administrativa punível no máximo com multa de duzentas mil patacas;
- Crime punível no máximo com prisão de 4 anos e multa de 480 dias.

## Lei de Combate à Criminalidade Informática

Com o desenvolvimento da ciência e tecnologia informáticas, o número de crimes, cometidos por meio do sistema informático vem aumentando, o que não só perturba a boa ordem do mundo virtual também poderá infringir os dados pessoais e a privacidade dos cidadãos. Neste contexto, para combater efectivamente os crimes informáticos, o Governo da RAEM promulgou já a Lei n.º 11/2009 (Lei de Combate à Criminalidade Informática), que entrou em vigor a partir de 6 de Agosto de 2009. A investigação da criminalidade informática é uma das competências exclusivas da Polícia Judiciária de Macau.



### Penas aplicáveis ao infractor da Lei de Combate à Criminalidade Informática

- Geralmente pena de prisão até 10 anos.
- Se o crime envolver dados ou sistema informático de órgão público, a pena é agravada até prisão de 13 anos e 4 meses.